

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI 031/97 de 12 de maio de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - TSIP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MATOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

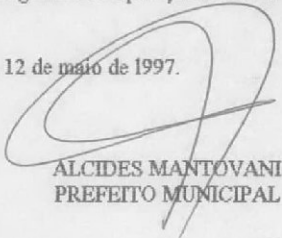
Art 1º - Fica instituída a cobrança da Taxa de Serviço Iluminação Pública - TSIP, transferida à Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, o convênio para cobrança, de acordo com a tabela de percentuais parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Celesc procederá o enquadramento dos contribuintes da Taxa nas respectivas faixas de acordo com a tabela de consumo e percentuais.

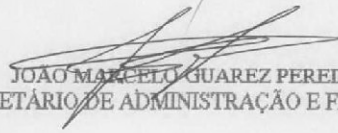
Art. 3º - O produto da arrecadação da Taxa instituída, destinar-se-a a manutenção, melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e ao pagamento das contas de energia elétrica consumida pela Iluminação Pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa (SC). 12 de maio de 1997.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO 01

LEI Nº 031/97

TABELA DE PERCENTUAIS PARA COBRANCA DA TSIP
TAXA DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUIÇÕES RESIDENCIAIS			PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
FAIXA DE CONSUMO			PERCENTUAL
000	-	30 kwh	0,32%
031	-	50 kwh	0,72%
051	-	100Kwh	2,11%
101	-	200kwh	3,30%
201	-	300kwh	5,94%
501	-	1.000kwh	11,88%
acima de	-	1.000kwh	23,76%

CONTRIBUIÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMP. DE SERV. PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO			PERCENTUAL
000	-	30 kwh	3,96%
031	-	50kwh	5,80%
051	-	100kwh	12,14 %
101	-	200kwh	14,32 %
201	-	300kwh	17,61 %
501	-	1.000kwh	26,40 %
acima de	-	1.000kwh	36,96 %

CONTRIBUINTES DOS PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
TODOS OS NÍVEIS DE CONSUMO	60,00%

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO			PERCENTUAL
ATÉ	-	2.000KWH	48,96%
2.001	-	3.000KWH	98,07%
3.001	-	10.000KWH	147,03%
10.001	-	50.000KWH	196,15%
ACIMA DE	-	50.000KWH	245,25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA (SC), 12 de maio de 1997

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.